



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº:09/2025	Data da Elaboração:21/10/2025
Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE da empresa Muniz Agência de Desenvolvimento LTDA. desenvolvedora e operadora exclusiva da plataforma digital E-PASSAPORTE, para auxílio na execução do projeto turístico “Circuito Gastronômico Comidas de Maria”. Previsão legal: Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21	

INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Deste modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução, que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

1.1 Descrição da Necessidade de Contratação

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de implantar uma solução tecnológica inovadora e integrada para o gerenciamento e acompanhamento do projeto turístico “Circuito Gastronômico Comidas de Maria”, iniciativa voltada à valorização da gastronomia local, ao fortalecimento da identidade cultural de Maria da Fé e ao estímulo da economia criativa.

A plataforma digital E-Passaporte, desenvolvida e operada com exclusividade pela empresa Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda, apresenta-se como instrumento essencial para o êxito do projeto, pois permite a coleta e o tratamento de dados estratégicos sobre o comportamento dos visitantes e consumidores, elemento indispensável à formulação de políticas públicas de turismo e cultura baseadas em evidências.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação é justificada pelos seguintes aspectos:

- Aprimoramento da gestão turística por meio da obtenção de relatórios individualizados, dados de contato e pesquisas de satisfação, possibilitando ao poder público identificar demandas, avaliar a qualidade dos serviços e planejar ações futuras com base em indicadores reais.
- Fortalecimento dos empreendimentos locais, uma vez que os sete estabelecimentos participantes do circuito passam a dispor de uma ferramenta de monitoramento do atendimento e retorno dos visitantes, promovendo melhorias contínuas em seus serviços.
- Valorização da experiência do visitante, que passa a contar com um sistema de carimbos virtuais e possíveis recompensas por fidelização, estimulando a circulação entre diferentes empreendimentos e aumentando o tempo de permanência na cidade.
- Redução de custos e impacto ambiental, ao substituir o antigo modelo impresso de passaportes por uma alternativa digital, moderna, segura e sustentável.

A adoção dessa plataforma está em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da planejamento, eficiência, economicidade e inovação nas contratações públicas, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços e o uso racional dos recursos públicos.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal:

art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

2.1 Requisitos da Contratação

Para garantir a adequada execução do objeto e a segurança jurídica do processo, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, documentais e operacionais mínimos:

a) Requisitos Técnicos:

- Disponibilização, personalização e manutenção da plataforma digital E-Passaporte, com as funcionalidades de gestão de estabelecimentos, sistema de carimbos virtuais via QRCode, relatórios individualizados, pesquisas de satisfação e integração com o contratante;
- Garantia de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade e a segurança das informações coletadas;
- Acesso administrativo exclusivo ao contratante e aos empreendimentos participantes do Circuito Gastronômico Comidas de Maria, com possibilidade de inserção, edição e exclusão de informações em tempo real;
- Suporte técnico integral à equipe organizadora e aos empreendimentos participantes, durante todo o período de execução do projeto;
Possibilidade de personalização da identidade visual do circuito gastronômico (cores, logotipos, marcas de realizadores e apoiadores);
- Disponibilização do ambiente digital de acesso exclusivo ao circuito gastronômico, hospedado em domínio próprio da plataforma.

b) Requisitos Documentais:

- Comprovação de exclusividade da plataforma mediante Declaração de Exclusividade emitida pela Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta comercial formal contendo detalhamento técnico e valor global da contratação;
- Cópia do CNPJ e contrato social da empresa, comprovando atividade compatível com o objeto da contratação;
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e do FGTS, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovante de capacidade técnica (atestados ou declarações) de fornecimento de produtos similares, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Catálogo técnico e fotografias dos produtos ofertados, com especificações completas (dimensões, materiais, potência, voltagem e certificações).



c) Padrões de Qualidade e Desempenho:

- Garantia de disponibilidade mínima de 99% da plataforma durante o período de vigência contratual;
- Entrega e configuração completa em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das informações e materiais necessários pelo contratante;
- Cumprimento integral das especificações técnicas apresentadas na proposta comercial e nos anexos do processo administrativo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo, como ocorre no presente caso.

A empresa Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda é desenvolvedora e operadora exclusiva da plataforma E-Passaporte, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela própria contratada (documento anexo), atestando que não existem outros fornecedores ou representantes autorizados a comercializar, implantar ou operar o mesmo sistema em território nacional.

Em razão dessa exclusividade técnica e de propriedade intelectual, não se aplica a obrigatoriedade de levantamento comparativo de preços de mercado, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle, já que não há concorrência viável entre soluções idênticas ou equivalentes.

A escolha da solução se baseia, portanto, nos seguintes fundamentos:

- Exclusividade comprovada, garantindo legitimidade à inexigibilidade prevista em lei;
- Compatibilidade técnica plena com os objetivos do projeto, atendendo às necessidades de gestão, monitoramento e engajamento turístico;
- Histórico de utilização consolidado em festivais gastronômicos e culturais de relevância regional, demonstrando segurança e efetividade;
- Modelo de fornecimento completo, que inclui hospedagem, suporte, personalização e relatórios, sem custos adicionais de operação para o Município;
- Adequação à política pública de inovação e sustentabilidade, substituindo modelos impressos e reduzindo impactos ambientais.

Desse modo, a contratação direta da Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda constitui a única solução tecnicamente possível, juridicamente válida e economicamente vantajosa para atender ao interesse público municipal, observando os princípios de planejamento, eficiência, legalidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.



4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estimativa das quantidades necessárias e valores da contratação

A presente contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, refere-se à aquisição de licença anual de uso da plataforma digital E-Passaporte, incluindo a personalização, hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema durante o período de vigência contratual.

A contratação contempla a utilização integral da plataforma para um único projeto turístico municipal — o “Circuito Gastronômico Comidas de Maria” — com até dez (10) estabelecimentos gastronômicos participantes, número este que se encontra dentro do limite operacional do plano ofertado pela empresa.

Assim, a quantidade necessária corresponde a uma (1) unidade de licença de uso anual, com abrangência suficiente para atender à totalidade das demandas do referido circuito gastronômico, não havendo necessidade de subdivisões ou parcelamentos adicionais.

4.2. Estimativa do valor da contratação

De acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda (documento anexo), o valor total da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses de vigência, abrangendo:

- Personalização da plataforma com identidade visual do circuito gastronômico;
- Inserção e gestão dos estabelecimentos participantes;
- Suporte técnico integral à equipe organizadora e aos empreendimentos;
- Emissão de relatórios individualizados e pesquisas de satisfação;
- Hospedagem e manutenção do sistema;
- Acesso administrativo exclusivo para a Prefeitura de Maria da Fé.

O valor contratado será corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme previsto na proposta e em observância ao princípio da vantajosidade e da economicidade (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando o porte do circuito gastronômico, o alcance do projeto e os benefícios estratégicos decorrentes, o valor é compatível com o mercado e representa solução economicamente viável e tecnicamente adequada para o atendimento da necessidade pública.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

5.1 - Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda, desenvolvedora e operadora exclusiva da plataforma digital E-Passaporte, para implantação, personalização e operação do sistema voltado à execução do projeto turístico “Circuito Gastronômico Comidas de Maria”, promovido pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

A plataforma E-Passaporte é uma ferramenta tecnológica concebida para gestão de circuitos e festivais gastronômicos e culturais, com funcionalidades que permitem registrar, de forma digital, a experiência dos visitantes nos estabelecimentos participantes, por meio de carimbos virtuais individualizados via QR Code. O sistema consolida informações estratégicas, como dados de visitantes, avaliações de atendimento, desempenho de estabelecimentos e resultados de satisfação — fornecendo à administração pública subsídios concretos para o planejamento de políticas públicas de turismo, cultura e desenvolvimento local.

A execução contratual compreenderá as seguintes etapas principais:

- Configuração e personalização da plataforma, adaptando identidade visual, logomarcas institucionais e informações do evento;
- Cadastro de até 10 (dez) empreendimentos participantes, com inclusão de dados, pratos, horários e demais informações de interesse turístico;
- Geração e fornecimento de QR Codes exclusivos para validação dos carimbos virtuais;
- Suporte técnico integral à equipe organizadora e aos estabelecimentos durante a execução do projeto;
- Emissão de relatórios individualizados e consolidados, incluindo estatísticas e pesquisas de satisfação;
- Hospedagem, manutenção e garantia de operação contínua durante todo o período de vigência do contrato.

Dessa forma, a contratação permitirá atender de forma plena a necessidade identificada, assegurando o funcionamento integrado do circuito gastronômico, a valorização dos empreendimentos locais e a ampliação da experiência turística dos visitantes.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Não haverá parcelamento da contratação.

A indivisibilidade do objeto decorre de sua natureza técnica e operacional, uma vez que a plataforma E-Passaporte é um sistema integrado e exclusivo, cujo fornecimento, suporte e gestão são de responsabilidade única da empresa desenvolvedora. O fracionamento do objeto comprometeria a



funcionalidade e a coerência da solução, além de contrariar o princípio da eficiência e da economicidade previstos no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por tratar-se de serviço especializado, de titularidade exclusiva e de execução centralizada, a contratação deve ocorrer em único instrumento contratual, assegurando a integralidade e a continuidade do serviço.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas a esta.

O serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar — licenciamento, personalização e operação da plataforma digital E-Passaporte — é autônomo e autossuficiente, não dependendo de outros contratos ou aquisições complementares para sua execução.

A eventual produção de materiais físicos, como plaquinhas para exibição dos QR Codes nos estabelecimentos, não constitui contratação correlata, uma vez que pode ser executada pelos próprios empreendimentos participantes ou pela equipe de organização, sem necessidade de contratação adicional pela Administração.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21

Com a execução do contrato, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

- Melhoria da experiência turística em Maria da Fé, por meio de uma ferramenta interativa, moderna e sustentável, que estimula a circulação entre os estabelecimentos locais;
- Fortalecimento da gastronomia e economia locais, com aumento do fluxo de visitantes e do consumo em empreendimentos participantes;
- Disponibilização de dados estratégicos em tempo real, possibilitando análise de público, origem dos visitantes e níveis de satisfação;
- Modernização da gestão pública do turismo, com o uso de indicadores de desempenho para formulação de políticas públicas baseadas em evidências;
- Valorização da imagem institucional do município, reforçando sua posição como referência em inovação e sustentabilidade em políticas culturais e turísticas;
- Redução de custos e impacto ambiental, eliminando o uso de material impresso e processos manuais de controle.

Esses resultados convergem com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, inovação e interesse público, conforme previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO

Para a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- Formalização do processo de contratação direta, com instrução completa, incluindo: justificativa de inexigibilidade, declaração de exclusividade, proposta comercial e documentos de habilitação da contratada;
- Elaboração e assinatura do contrato administrativo, observando as condições e cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- Designação de fiscal ou gestor do contrato, para acompanhamento e verificação da execução dos serviços;
- Fornecimento das informações necessárias à personalização da plataforma, como identidade visual, logomarcas, dados dos empreendimentos e informações de divulgação;
- Adoção de medidas de proteção de dados pessoais, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Previsão orçamentária adequada, garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para execução integral do contrato.

10. ANÁLISE DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21

A presente contratação não acarreta impactos ambientais negativos. Pelo contrário, a adoção da plataforma digital E-Passaporte contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental, uma vez que:

- Elimina a necessidade de impressão de passaportes físicos, reduzindo o consumo de papel, tinta e outros insumos;
- Diminui a geração de resíduos sólidos e a logística de transporte e distribuição de materiais impressos;
- Promove práticas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de inovação, cidades sustentáveis e consumo responsável.

Assim, o impacto ambiental do projeto é mínimo e favorável, reforçando o compromisso da Prefeitura de Maria da Fé com práticas administrativas sustentáveis e modernas.



11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise técnica, econômica e jurídica desenvolvida nas seções anteriores, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda, desenvolvedora e operadora exclusiva da plataforma digital E-Passaporte, mostra-se plenamente viável, vantajosa e juridicamente adequada para atender à necessidade pública identificada no âmbito do projeto turístico “Circuito Gastronômico Comidas de Maria”.

11.1 Síntese dos Achados Principais

O diagnóstico demonstrou que o Município de Maria da Fé necessita de uma solução tecnológica integrada e inovadora para gerenciar dados estratégicos do circuito gastronômico, permitindo o acompanhamento do comportamento dos visitantes, o fortalecimento dos empreendimentos locais e a melhoria da experiência turística.

A prospecção de soluções confirmou que a plataforma E-Passaporte é o único sistema no mercado nacional com as funcionalidades técnicas requeridas — como carimbos virtuais por QR Code, relatórios individualizados, pesquisas de satisfação anônimas, personalização visual e conformidade com a LGPD —, não havendo produtos ou serviços equivalentes que possam ser comparados em termos de desempenho e especificidade técnica.

A análise detalhada da solução revelou que a execução do contrato será simples, direta e autossuficiente, dispensando parcelamentos ou contratações complementares, e que sua adoção gerará benefícios diretos à gestão pública, como eficiência operacional, economia de recursos, inovação e sustentabilidade ambiental.

11.2 Recomendação para Prosseguimento da Contratação

Diante da inviabilidade de competição e da comprovação documental da exclusividade da plataforma E-Passaporte, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos em que o objeto só possa ser executado por fornecedor exclusivo.

A empresa Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.563.088/0001-00, apresenta declaração formal de exclusividade e proposta comercial compatível com os princípios da economicidade e vantajosidade, oferecendo o serviço pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o período anual, abrangendo todos os custos de personalização, suporte e manutenção da plataforma.

Portanto, opina-se favoravelmente à contratação direta da referida empresa, mediante formalização contratual e observância das exigências documentais e orçamentárias pertinentes.

11.3 Justificativa Final e Alinhamento à Lei nº 14.133/2021

A adoção da plataforma E-Passaporte representa uma solução eficiente, moderna e sustentável, alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 — planejamento, eficiência, economicidade, inovação, transparência e interesse público.

Sob a ótica do custo-benefício, a contratação oferece excelente relação entre investimento e retorno, considerando que, com um valor acessível e único, o Município:

- moderniza sua gestão de eventos turísticos;
- fortalece o setor gastronômico local;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ**

TEL: (35) 3662 1135

**turismo@mariadafe.mg.gov.br
www.turismo.mariadafe.mg.gov.br**



- amplia a visibilidade do projeto e o engajamento dos visitantes;
- coleta dados estratégicos para planejamento de políticas públicas;
- elimina custos e impactos ambientais de materiais impressos.

Dessa forma, a contratação proposta atende integralmente ao interesse público municipal, demonstrando viabilidade técnica, econômica e legal, justificando plenamente a sua execução por inexigibilidade de licitação, conforme determina a legislação vigente.

11.4 Conclusão Final:

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Muniz Agência de Desenvolvimento Ltda, visando à implantação e operação da plataforma E-Passaporte para o projeto “Circuito Gastronômico Comidas de Maria”, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo, solução tecnicamente singular e economicamente vantajosa ao Município de Maria da Fé.

Maria da Fé/MG, 23 de outubro de 2025.

José Maurício Campos Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo